

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2025

Altera a Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, para autorizar transferência *ex officio* entre instituições de ensino, em qualquer período do ano e independentemente de existência de vaga, do estudante com câncer ou outra doença grave que mudar de domicílio em razão do tratamento.

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a transferência *ex officio*, entre instituições públicas para públicas e privadas para privadas, dentro de qualquer sistema de ensino, em qualquer período do ano e independentemente de existência de vaga, quando houver mudança de domicílio para o município da instituição recebedora ou para localidade próxima, nos casos de:

I - servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício;

II - estudante em razão de tratamento de câncer ou outra doença considerada grave nos termos do regulamento, sem prejuízo do regime escolar especial de que trata o art. 81-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996." (NR)"

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 5 1 2 0 4 8 2 1 1 0 0 *